



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Olegário Abreu Memória		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Olegário Abreu Memória, de Nova Russas, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e de ensino médio, sem habilitação, reconhece o mesmo, com habilitação na modalidade Normal e homologa o regimento escolar. Prazo das concessões: 31.12.2011. Autoriza o exercício da função diretiva em favor da professora Maria Iranete Porfírio, até ulterior deliberação.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N</b> ° 06362759-0	<b>PARECER N</b> ° 0486/2007	<b>APROVADO:</b> 11.07.2007

## I – RELATÓRIO

Por este processo, referente ao Colégio Estadual Olegário Abreu Memória, a professora Maria Iranete Porfírio, na condição de diretora, solicita para a instituição, o seu recredenciamento, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio este, inclusive a ser reconhecido na modalidade Normal.

Integrando a rede estadual de ensino, este Colégio foi criado pelo Decreto nº 7.991/65, guardando no seu todo, conforme atestam as fotografias, a imponência arquitetônica dos meados do século passado.

A diretora, já citada, é licenciada “ professora da parte de formação especial do currículo do ensino médio” não tendo, portanto, habilitação adequada para o cargo que exerce mas, à luz de novo disciplinamento da matéria, por este colegiado pode ser autorizada para nele permanecer, uma vez que a 13ª CREDE declara carência de profissionais com a titulação adequada na região.

Respondendo pela secretária escolar, aponta Liduina Alves de Oliveira, habilitada com Registro nº 1485/80 – SEDUC.

Entre os documentos apresentados, constam a declaração de visita prévia da CREDE e o Parecer nº 103/96 de responsabilidade da, então, orientadora da Célula de Ensino Médio, Daria Belém Moraes, em favor da implantação do curso de ensino médio na modalidade Normal.

Em relação aos Instrumentos de Gestão, é perceptível o esforço da escola em atender as diligências solicitadas, tornando-as mais atuais à luz do disposto nas normas estaduais que regem a elaboração de tais documentos. A GIDE é repetitiva, em todas as escolas estaduais, quanto à forma e bastante similar no conteúdo.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0486/2007

A opinião da relatora quanto à educação da sociedade tem por base a certeza de que em pedagogia, tem-se que ser ambicioso quanto ao processo e quanto aos resultados. Por esta razão, considera que os indicadores do rendimento escolar revelam uma necessidade de alerta por parte da escola, a partir de agora, pois retratam uma baixa produtividade nos anos de 2003 e 2004, em termos de aprovação e abandono tanto no fundamental, quanto no médio, embora um salto qualitativo seja notório no ano de 2005, mormente no fundamental. Não se pode, ainda ser otimista com índices de 85% de aprovação no ensino médio, agravados por uma taxa de 31% de abandono. (Pág. 155).

Quanto à modalidade Normal verifica-se que sua estrutura e organização curricular têm foco na formação docente para a educação infantil, além das séries iniciais do ensino fundamental, contando com 240h/a de estudos sobre a Educação Especial.

O corpo docente, para o todo da escola, é composto por 68 professores, dos quais 21 atuam com Autorizações Temporárias e 01 no telensino, 8ª série.

Os demais documentos apresentados preenchem os requisitos exigidos por este colegiado, após seguidas assessorias técnicas.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo analisado, e a solicitação nele contida, fundamentam-se nos dispositivos da Lei nº 9.394/96 e tem amparo das Resoluções nº 02/99CNE/CEB e nº 372/2002 e 395/2005 deste colegiado.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado e, considerando as condições retratadas no processo, somos favoráveis ao recredenciamento do Colégio Estadual Olegário Abreu Memória, de Nova Russas, à renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, inclusive na modalidade Normal até 31.12.2011.

Por este ato, ficam também: homologado o regimento escolar e autorizado o exercício de direção do Colégio, em favor de Maria Iranete Porfírio, enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeada pelo Governo do Estado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

É o parecer.  
Cont. Par/nº 0486/2007

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2007.

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE